



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEQ Nº 7/2021

Processo: CF-04045/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 07/2021 CCEEQ Funcionamento Câmaras na Pandemia

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química

TEMA:	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	4
ASSUNTO :	Funcionamento das câmaras durante a pandemia

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em Brasília/DF, no período de 04 a 06 de agosto de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Visando analisar o impacto da pandemia no funcionamento das câmaras da modalidade Química, foi elaborado e distribuído para os Creas um formulário on-line (link para acesso: (<https://forms.gle/3daBuciV6ThYdFhz6>) por meio dos coordenadores participantes desta coordenadoria. Este formulário contém questionamentos específicos e, na maioria das questões, objetivos a fim de buscar padronizar as respostas e consequentemente apresentação dos resultados.

Dentre os 16 Conselhos Regionais consultados, 10 retornaram respostas até o presente momento. No entanto, para o relatório final, espera-se o recebimento das informações consultadas até a data do fechamento do relatório final. Ainda, registra-se que dos conselhos regionais que retornaram aos questionamentos, a minoria destes conseguiu responder o formulário em sua íntegra. Tal fato resultará na ausência de alguns conselhos na apresentação dos resultados apresentados nos próximos parágrafos.

Em anexo (SEI! [0493230](#)), temos o estudo com os dados levantados.

b) Propositura:

Foi solicitado os termos de cooperação de cada Crea com instituições estaduais e federais e entendemos que esses acordos são fundamentais para facilitar a fiscalização, principalmente os acordos que permitem acesso as características dos empreendimentos fiscalizados pelo CREA, por exemplo: Órgãos de controle ambiental, Receita federal, Ibama, Junta Comercial, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, entre outros.

Adicionalmente, pela falta de informações dos Creas, sem representação na coordenadoria, a CCEEQ solicita que a CEEP envie o formulário para esses 11 Creas sobre a atuação da fiscalização no que se refere a Modalidade Química durante pandemia, sendo eles: AC, AL, AP, DF,

MA, MS, MT, PA, PI, RO e RR. Para isso, que seja preenchido o seguinte formulário via internet <https://forms.gle/3daBuciV6ThYdFhz6> .

Propomos, ainda, aprimorar e manter as ferramentas desenvolvidas durante a pandemia, tais como: reuniões híbridas, fiscalização com base em acordos que permitam o conhecimento dos empreendimentos fiscalizados pelo Crea sem a necessidade de visitas in loco.

c) Justificativa:

No ano de 2020 com a pandemia de COVID 19 todas as instituições tiveram que se adaptar as restrições impostas, distanciamento social, trabalho remoto, quarentena, essas restrições impuseram aos Creas na sua forma rotineira de atuação.

Por ser obrigado por lei a manter a fiscalização, mesmo em tempo de pandemia, os Creas não podem se eximir de sua responsabilidade, assim acreditamos que essas medidas foram tomadas, mas não possuíamos dados sobre o funcionamento dos Creas e em especial, para o nosso caso, das atividades relacionadas a Modalidade de Química.

Foi solicitado aos Creas, via um formulário eletrônico (ver anexo) informações referentes a atuação dos Creas no que diz respeito a Modalidade Química.

Parte substancial dos Creas respondeu ao formulário o que possibilitou a avaliação da atuação das Câmaras Especializadas de Engenharia Química CEEQ's durante o período da pandemia e foi observado que as CEEQ's atuaram tanto no julgamento de processos quanto na fiscalização.

d) Fundamentação Legal:

O objetivo da fiscalização é verificar o exercício e as atividades das profissões reguladas pela Lei nº 5.194, de 1966, de forma a assegurar a prestação de serviços técnicos ou execução de obras com participação de profissional habilitado e em observância aos princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais compatíveis com as necessidades da sociedade. Estão sujeitos à fiscalização as pessoas físicas - leigos ou profissionais - e as pessoas jurídicas que executam ou se constituam para executar serviços ou obras de Engenharia ou de Agronomia. De acordo com o art. 6º da Lei nº 5194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão: "a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei."

LEI Nº 6.496 - DE 7 DE DEZ 1977 - Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973 - Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. "Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades".

RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004 - Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.

RESOLUÇÃO nº 1025, de 30 de outubro de 2002 - Dispões sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e deu outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 1.047, DE 28 DE MAIO DE 2013 - Altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos

processos de infração e aplicação de penalidades.

RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

DECISÃO NORMATIVA Nº 85, de 31 de janeiro de 2011 - Aprova o manual de procedimentos operacionais para aplicação da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, e deu outras providência.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Com base nas informações obtidas, além das discussões da matéria pelos conselheiros na 3ª Reunião da CCEEQ, sugere-se que as observações a seguir sejam consideradas pela Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para providências futuras.

Para aprimoramento das ações realizadas durante a pandemia a CCEEQ propõe:

i - Previsão e manutenção das reuniões de Câmaras Especializadas de Engenharia Química – CEEQ's nas modalidades presencial, virtual e híbrido.

ii - Agilização da implementação da informatização dos processos de forma integrada entre Creas e CONFEA, conforme orientação da CGU, dispensando a utilização de papel no processamento, agilizando os trâmites processuais e reduzindo custos operacionais.

iii - Treinamento continuado de todos os responsáveis pelo julgamento de processos e fiscalização para a utilização das ferramentas virtuais e dos processos digitais.

iv - Que a CEEP solicite dos Creas, sem representação na CCEEQ, o envio da resposta do formulário <https://forms.gle/3daBuciV6ThYdFhz6> sobre a atuação da fiscalização no que se refere a Modalidade Química durante pandemia.

v - Ampla divulgação dos acordos de cooperações firmados e das metodologias utilizadas pelos regionais.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas					
Amapá					
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal					
Espírito Santo	X				
Goiás				X	
Maranhão					
Mato Grosso					
Mato Grosso do Sul					
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí					
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul					COORDENANDO
Rondônia					
Roraima					

Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins					
TOTAL	14			1	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

Eng. Quim. MARINO JOSÉ GRECO

Coordenador Nacional da CCEEQ



Documento assinado eletronicamente por **Marino José Greco, Usuário Externo**, em 23/08/2021, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0491066** e o código CRC **E9757CBD**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-04045/2021

SEI nº 0491066